

# LEI Nº 652/2014

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, clubes, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Goianá, deverá fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“A prática de prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Punido com pena de reclusão de 4 a 10 anos. Denuncie! Ligue para: Disque 100; (32) 9902-2275 – Conselho Tutelar; 08000311119 – PROTEJA”.

§1º. A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo, abriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º. A placa de advertência será fixada permanentemente mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades.

I – multa a ser definida por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal, discriminando o valor, sua atualização periódica e a forma de cobrança;

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (dez) dias a partir de sua regulamentação para afixar as placas advertência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 23 de setembro de 2014.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
Prefeita de Goianá-MG